Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449
e-mail: camara@pains.mg.leg.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo
Projeto de Lei 1637/ 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei 1637/2019, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI Nº 1637 / 2019

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL MARIA BERALDA - AMABE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um imóvel, de propriedade do Município de Pains, sendo um lote de terreno vago de formato irregular com área de 335,63 m², situado nesta cidade, à Rua Osvaldo Alves Pereira, Matrícula nº. 6007, Ficha 1, Livro 2 RG, em favor da Associação Dos Moradores Do Residencial Maria Beraldo – AMABE, com sede em Pains na Rua José Mendonça de Oliveira, nº. 90, Bairro Dona Ziza e inscrita no CNPJ sob o nº. 15.018.147/0001-86, tendo como finalidade a construção de sua sede social.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, tem por finalidade a utilização do imóvel pela donatária para os fins previstos em seu estatuto social, não podendo, em hipótese alguma ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo com autorização expressa do Município.

APROVADO em 1ª discussão
por unanimidade de votos
Sala das Sessões 04/11/2019
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por unanimidade de votos
Sala das Sessões 18/11/2019
Ass. Presidente

Art. 3º O lote de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de cinco anos, a partir da respectiva escritura publica de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Art. 4º A presente doação é livre e desembaraçada de qualquer ônus, correndo por conta do doador as despesas com escritura e registro do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pains / MG, 04 de novembro de 2019.

Edmar Silva Fonseca
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 04/11/2019
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 18/11/2019
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 01/2019 AO PROJETO DE LEI 1.637/2019

Projeto de Lei: 1.637/2019
Origem.: Poder Executivo.
Objeto.: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Associação dos Moradores do Residencial Maria Beralda – AMABE E, dá outras providencias..

Os vereadores que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposta modificativa:

Projeto de Lei possui a seguinte redação:

Art. 4° O lote de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município , sem ônus para este, se, no prazo de cinco anos, a partir da respectiva escritura publica de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Art. 3° A presente doação é livre e desembaraçada de qualquer ônus, correndo por conta do doador as despesas com escritura e registro do imóvel.

Art. 4° Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 04/11/2019
Pss. Presidente

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° O lote de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município , sem ônus para este, se, no prazo de cinco anos, a partir da respectiva escritura publica de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Art. 4° A presente doação é livre e desembaraçada de qualquer ônus, correndo por conta do doador as despesas com escritura e registro do imóvel.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG 04 de novembro de 2.019

Leon Denis Farnese
Vereador

Marcio José do Couto
Vereador

Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente e Senhor(as) Vereador(as):

Os vereadores que está subscrevem, nos termos regimentais, vêm através da presente, apresentar, a emenda modificativa, ao referido Projeto de Lei para modificar a numeração e o artigo 4º do Projeto de Lei originário.

Trata-se de uma emenda, que visa adequar a numeração dos artigos do Projeto de Lei, bem como, melhorar o texto do Projeto de Lei Constante no artigo 5º, renumerado pela emenda, tendo em vista, que o Projeto de Lei originário, não apresenta a melhor técnica de redação, conforme apontado no Parecer Jurídico.

Assim, para agirmos dentro dos preceitos legais, solicitamos que os nobres *edis* deste colendo Poder Legislativo aprove a presente emenda.

Pains-MG 04 de novembro de 2.019.

Leon Denis Farnese
Vereador

Marcio José do Couto
Vereador

Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1634

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL MARIA BERALDA - AMABE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um imóvel, de propriedade do Município de Pains, sendo um lote de terreno vago de formato irregular com área de 335,63 m², situado nesta cidade, à Rua Osvaldo Alves Pereira, Matrícula nº. 6007, Ficha 1, Livro 2 RG, em favor da Associação dos Moradores do Residencial Maria Beraldo – AMABE, com sede em Pains na Rua José Mendonça de Oliveira, nº. 90, Bairro Dona Ziza e inscrita no CNPJ sob o nº. 15.018.147/0001-86, tendo como finalidade a construção de sua sede social.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei, tem por finalidade a utilização do imóvel pela donatária para os fins previstos em seu estatuto social, não podendo, em hipótese alguma ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo com autorização expressa do Município.

Art. 4º O lote de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de cinco anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Art. 3º A presente doação é livre e desembaraçada de qualquer ônus, correndo por conta do doador as despesas com escritura e registro do imóvel.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 14 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 84 / 2019
Data 16/10/19 hora 15:30
Recebido por

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018
E-mail: pmpains@painsonline.com.br